



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-033 – (16) 3761-2999

DECRETO Nº 3 7 8 4

De 22 de novembro de 2019.

Regulamenta a Controladoria-Geral do Município e dispõe sobre o Sistema de Controle Interno e dá outras providências.

JOSÉ LUIS ROMAGNOLI, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELOS INCISOS II E III DO ART. 72 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 48, de 10 de dezembro de 2018, cuidou da reorganização administrativa da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, disciplinando inteiramente a matéria relativa às atribuições da Controladoria-Geral do Município (CGM);

CONSIDERANDO que compete à Controladoria-Geral do Município (CGM) dirigir as atividades desenvolvidas pelo Sistema de Controle Interno;

CONSIDERANDO que a regulamentação do sistema do Controle Interno é uma orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme consta dos Comunicados SDG nº 32/2012 e nº 35/2015, bem como de apontamentos realizados pela auditoria daquela Corte;

CONSIDERANDO, finalmente, que se trata de importante mecanismo para garantir e controlar a execução dos princípios da Administração pública consagrados na Carta Federal;

D E C R E T A

CAPÍTULO I

REGULAMENTAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Controladoria-Geral do Município (CGM), criada pela Lei Complementar nº 48, de 10 de dezembro de 2018, no âmbito do Poder Executivo Municipal, define as áreas de sua atuação e estabelece a estrutura administrativa necessária ao seu funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-033 – (16) 3761-2999

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Controladoria-Geral do Município (CGM): é o núcleo central de coordenação do Sistema de Controle Interno, departamento autônomo do Governo Municipal, responsável por assistir diretamente ao Prefeito Municipal quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria, a promoção da ética no serviço público, do incremento da moralidade e da transparência e do fomento ao controle social da gestão no âmbito da Administração Municipal, e ainda com as seguintes atribuições:

a) avaliar a execução dos orçamentos da Administração Direta e Indireta do Município de Batatais, bem como dos fundos municipais e dos convênios firmados com entidades que recebem subvenções ou outras transferências à conta do orçamento municipal, no que se refere à legalidade, legitimidade e economicidade;

b) programar, coordenar, acompanhar e avaliar das ações setoriais, através da realização de inspeções e de auditorias, e proposição de aplicação de sanções, conforme legislação vigente, a gestores e agentes inadimplentes;

c) colaborar na apuração de denúncias relativas a irregularidades ou ilegalidades, de natureza financeira e de execução orçamentária, praticadas em órgão ou entidade da Administração, dando ciência ao Prefeito Municipal, ao interessado e ao titular do órgão ou autoridade equivalente, sob pena de responsabilidade solidária;

d) promover auditoria nos diversos segmentos da Administração Municipal, nas entidades públicas ou privadas que recebam, a qualquer título, recursos financeiros do Município;

e) atuar na comprovação da legalidade e avaliação da eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal e da aplicação de recursos públicos por entidades da iniciativa privada;

f) verificar a regularidade de processos de licitação pública;

g) elaborar relatórios referentes às contas anuais do Prefeito e à Gestão Fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-033 – (16) 3761-2999

- h) fiscalizar a implementação da execução dos programas de governo e a observância dos limites e condições estabelecidos na legislação pertinente, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- i) propor normas e procedimentos para prevenir fraudes, erros, falhas ou omissões na execução orçamentária e financeira;
- j) fazer cumprir a política Municipal de Transparência, acesso aos cidadãos às informações e ética na Administração Pública;
- k) expedir recomendações aos servidores públicos dos órgãos da Administração Municipal, quando se fizer necessário, fomentar a participação da sociedade civil na prevenção e combate à corrupção, promover a ética na ordem pública e o fortalecimento da integridade das instituições públicas;
- l) firmar parcerias com entes públicos e privados com vistas a desenvolver a prevenção e o combate da corrupção;
- m) realizar de projetos e ações de capacitação dos agentes públicos municipais em assuntos relacionados à eficiência e controle dos recursos públicos;
- n) apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, alertando formalmente as autoridades administrativas para que promovam, sob pena e responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos ilegais, ilegítimos ou outros incompatíveis com a prática da administração pública e que resultem em prejuízo ao erário;
- o) receber e apurar denúncias sobre irregularidades que envolvam o Poder Executivo Municipal.

II - Controle Interno: com as competências legais previstas no artigo 122, da Lei Complementar nº 48, de 10 de dezembro de 2018, é o conjunto de recursos, métodos, processos e procedimentos adotados pela administração pública municipal com a finalidade de verificar, analisar e relatar sobre fatos ocorridos e atos praticados nos setores e órgãos públicos municipais e visa a comprovar dados, impedir erros, irregularidades, ilegalidades e ineficiência;

III - Sistema de Controle Interno: é o conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central, coordenadas e orientadas pelo Controlador Interno do Município, para o bom desempenho das atribuições de controle interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-033 – (16) 3761-2999

IV - Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais. Dar-se-á de acordo com as normas e procedimentos de auditoria.

Art. 3º - O Controlador-Geral do Município é a autoridade responsável para exercer a direção dos trabalhos de Sistema de Controle Interno, estando subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 4º - A atuação da Controladoria Geral do Município abrangerá a Administração Direta e outras entidades públicas ou privadas que receberem e aplicarem recursos públicos municipais.

Art. 5º - A instituição do Sistema de Controle Interno não exime os gestores e ordenadores das despesas de todas as unidades da Administração Pública Municipal da responsabilidade individual de controle no exercício de suas funções, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO INTERNA E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 6º - A fiscalização interna do Município será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos e objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores. Ocorrerá por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, sempre em observância às disposições da Constituição da República, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes à sua área de atuação.

Art. 7º - Ficam subordinados a atuação da Controladoria Geral do Município os órgãos e agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Município.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)

Art. 8º - A Controladoria Geral do Município é o órgão de controle, fiscalização, assistência imediata e de assessoramento técnico do Gabinete do Prefeito Municipal, com o objetivo de executar as atividades de Controle Interno, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, alicerçado no acompanhamento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-033 – (16) 3761-2999

atos e decisões exarados pela Administração Municipal, mediante a emissão de relatórios periódicos e arquivamento das análises realizadas, bem como na realização de auditorias e inspeções, com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual – PPA – e a regularidade e eficácia na execução dos Planos e Políticas de Governo, no mínimo uma vez ao ano;

II - avaliar a adequação da Lei Orçamentária Anual – LOA – ao Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

III - acompanhar a execução orçamentária, avaliando quadrimestralmente o comportamento da receita prevista e arrecadada, estando apto a sugerir medidas em relação às renúncias e evasão de receitas, bem como em relação à eficácia das medidas adotadas a fim de conter a inadimplência;

IV - acompanhar as subvenções concedidas pelo Município quanto à legalidade e ao interesse público na concessão, bem como, acompanhar as devidas prestações de contas das entidades;

V - acompanhar os convênios firmados pelo Município quanto à legalidade e ao interesse público, bem como as respectivas prestações de contas;

VI - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade;

VII - exercer o controle das Operações de Crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

VIII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IX - acompanhar a inscrição e a baixa da conta “Restos a Pagar” e “Despesas de Exercícios Anteriores”;

X - acompanhar os limites para a Despesa com Pessoal, tomando ciência dos alertas emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e supervisionando as medidas adotadas pelo Poder Executivo, para o retorno da despesa aos respectivos limites;

XI - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-033 – (16) 3761-2999

XII - a execução das despesas com educação e saúde, a fim de garantir o alcance aos índices mínimos de aplicação estabelecidos na legislação em vigor;

XIII - acompanhar os limites, bem como o retorno a este em casos de extrapolação, das dívidas consolidada e mobiliária;

XIV - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Administração Direta e Indireta incluída as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XV - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações;

XVI - elaborar e cumprir anualmente o Plano Anual de Auditorias, conforme instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XVII - aprovar e enviar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Plano Anual de Auditoria, até 31 de janeiro de cada exercício, compreendido o plano de auditorias e capacitações para o exercício.

CAPÍTULO IV **DA COMPOSIÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 9º A Controladoria Geral do Município, de que trata este Decreto, será composta da seguinte forma:

I - Chefia: Controlador-Geral, responsável pela direção da Controladoria Geral do Município, composta por um Núcleo de Apoio de Controle Interno, orientando e unificando os trabalhos dos servidores;

II – Núcleo de Análise e Verificação: unidade administrativa da CGM formada por servidores municipais efetivos, coordenados e orientados pelo Controlador Interno do Município, que atuarão nas dependências da CGM, exceto quando em diligência, e serão responsáveis pelo suporte técnico.

Art. 10 - O Núcleo de Análise e Verificação estará sujeito à orientação normativa e à supervisão técnica do Controlador Interno do Município, sendo que, os relatórios individualizados de cada servidor comporão o relatório emitido pelo Controlador-



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-033 – (16) 3761-2999

Geral que será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, bem como ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em época oportuna.

Parágrafo único - O Núcleo de Análise e Verificação obedecerá às normas de padronização do serviço de coleta de dados, verificação prévia e envio de informações ao Controlador-Geral, dentro dos prazos e do programa de trabalho formalizados por este.

Art. 11 - No desempenho de suas atribuições institucionais e as previstas neste Decreto, o Controlador-Geral poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno.

Art. 12 - Os documentos solicitados pelo Controlador-Geral, Controlador Interno ou quaisquer dos Servidores de apoio aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, independente de contemplados ou não no presente Decreto, deverão ser enviados ao solicitante no prazo determinado.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 13 - Os Servidores Municipais ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade darão ciência, de imediato, ao Controlador-Geral para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 14 – Constatada a irregularidade e, dependendo da gravidade, o Controlador-Geral, dará ciência ao Chefe do Poder Executivo e solicitará ao responsável pelo órgão ou entidade, as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da Lei.

Parágrafo único - Na comunicação, o Controlador-Geral indicará as providências que poderão ser adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III - evitar ocorrências semelhantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-033 – (16) 3761-2999

Art. 15 - A CGM, no exercício de suas competências, cabe dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber relativas à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, velando por seu integral deslinde.

§ 1º - A CGM, por seu titular, sempre que constatar omissão da autoridade competente, cumpre requisitar a instauração de sindicância, procedimentos e processos administrativos, bem como avocar aqueles já em curso em órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, para corrigir-lhes o andamento, inclusive, recomendando a aplicação da penalidade administrativa cabível.

§ 2º - A CGM encaminhará ao Corregedor-Geral do Município e a Procuradoria Geral do Município os casos que configurem improbidade administrativa e todos quantos recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências a cargo daquele Órgão, bem como provocará, sempre que necessária, a atuação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da Secretaria Municipal de Finanças, dos demais órgãos do Sistema de Controle Interno.

CAPÍTULO VI DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 16 - No apoio ao Controle Externo, a CGM deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a programação semestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatórios organizados, especialmente para verificação do Controle Externo,

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

CAPÍTULO VII DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)

Art. 17 - O Controlador-Geral encaminhará, a cada 06 (seis) meses ao Chefe do Poder Executivo e anualmente ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relatório circunstanciado das atividades e avaliações realizadas pelos membros que compõem a CGM.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-033 – (16) 3761-2999

Parágrafo único - A CGM se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

CAPÍTULO VIII **DA FUNÇÃO DO CONTROLADOR-GERAL E DO NÚCLEO DE ANÁLISE E VERIFICAÇÃO**

Art. 18 - Para o exercício da função de Controlador-Geral do Município, obedecer-se-á o disposto nas alíneas “a” a “g”, do inciso I, do art. 2º e demais desde Decreto.

Art. 19 - Os servidores do Núcleo de Análise e Verificação da CGM serão servidores efetivos da Prefeitura Municipal, designados para o exercício da função.

CAPÍTULO IX **DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)**

Art. 20 - É vedada a designação para as atividades de controle interno de servidor que tenha sido nos últimos 5 (cinco) anos:

I - responsabilizado por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II - punido, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III - condenado em processo por prática de crime contra a Administração Pública ou por ato de improbidade administrativa;

IV - de servidor que, a posterior, seja o responsável por analisar o próprio ato.

Art. 21 - Constituem-se em garantias aos integrantes da CGM:

I - autonomia para o desempenho das atividades na Administração Direta e Indireta;

II - o livre acesso às dependências, a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º - Para a consecução de suas finalidades o Controlador-Geral poderá requerer formalmente a colaboração dos órgãos e entidades da Administração Municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-033 – (16) 3761-2999

sendo vedada a qualquer servidor ou agente público municipal eximir-se dessa cooperação, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - O órgão responsável pelas atividades de processamento de dados do Município, fornecerá, mediante requisição do Controlador-Geral, senhas específicas de acesso a todo e qualquer sistema informatizado instalado nos órgãos e entidades da Administração Municipal, para fins de auditoria e controle interno.

§ 3º - O agente público, ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão, ou mesmo, que exerça uma função pública, que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da CGM no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 22 - As requisições e solicitações de providências feitas pela CGM devem ser respondidas pelas Secretarias e órgãos, no prazo de 15 (quinze) dias, somente através de correio eletrônico institucional, ou por outra forma previamente ajustada entre o Controlador-Geral e o órgão demandado, no escopo de preservar o sigilo das informações.

Parágrafo único - A receber a demanda da CGM, as Secretarias e os órgãos vinculados a Administração Municipal devem informar o prazo em que irá atendê-la, bem como o cronograma de execução, em caso de impossibilidade de atendimento, há a obrigação de justificativa fundamentada por escrito.

Art. 23 - Os profissionais da CGM deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 24 - Além do Chefe do Poder Executivo, o Controlador-Geral assinará conjuntamente com o responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 25 - Nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, poderão ser contratados especialistas para atender as exigências de trabalho técnico de inspeção, auditoria e perícia, para auxiliar nas atividades de controle interno.

Art. 26 - A CGM poderá solicitar documentos, bem como realizar inspeções *in loco* e auditorias nas entidades do terceiro setor que recebam recursos públicos municipais, sendo que, nos termos, acordos, ajustes ou contratos firmados entre o Poder Público Municipal e tais entidades, deverão constar expressamente à



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-033 – (16) 3761-2999

submissão das mesmas às determinações do Controle Interno e a sua concordância prévia em se submeter aos procedimentos de fiscalização instaurados.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 27 - Os profissionais da CGM receberão tratamento preferencial aos cursos e treinamentos específicos à sua área de atuação e participação, obrigatoriamente:

I - de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II - do projeto de implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total nos órgãos e entidades do Município.

Art. 28 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

**JOSÉ LUIS ROMAGNOLI
PREFEITO MUNICIPAL**

**GUSTAVO RAFAINI SÁ CARVALHO DE FIGUEIREDO
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**

PUBLICADO NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

**ELIANA DA SILVA
OFICIAL DE GABINETE**